



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 440

DE 10 DE MAIO DE 1993.

"APROVA O PLANO DE PUBLICIDADE PA  
RA O EXERCÍCIO DE 1993 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Plano de Publicidade pa  
ra o exercício de 1993, compreendendo as seguintes publicações:

I - Documentos Oficiais

II - Atos do Poder Executivo e seus Órgãos

III - Campanhas; e

IV - Obras públicas e sociais

Art. 2º) A veiculação publicitária far-se-á pe -  
los seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita

II - Painéis, aut door's, placas, cartazes;

III - Televisão, rádio e outros.

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publici-  
dade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$ 1.000.000.000,00  
(Um bilhão de cruzeiros).

Art. 4º) Além do processo licitatório, para reali-  
zação das despesas previstas nesta Lei, serão observados:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**

**ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 440

FL. 02

I - Tratando-se de publicidade falada, televisão e rádio, a área de abrangência de pelo menos a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal) a circulação deverá ser diária, abrangendo pelo menos a sede do Município.

III - Tratando-se de periódicos ou revista deverá ser assegurado a circulação pelo menos na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade e;

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

PREFEITO MUNICIPAL